



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2026

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.059.270,63 (um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos)**, destinado à execução de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme consta no projeto, os recursos são provenientes de **superávit financeiro de exercícios anteriores**, bem como de **excesso de arrecadação decorrente de transferências federais**, vinculadas à **Portaria GM/MS nº 9.760/2025**, sendo a matéria encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer.

II – ANÁLISE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

Verifica-se que a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria de natureza orçamentária, nos termos da legislação vigente.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, estando devidamente fundamentada na utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

O projeto observa os princípios da legalidade, publicidade e finalidade, não apresentando vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Quanto à técnica legislativa, o texto está claro, coerente e adequado, não necessitando de emendas.

Dessa forma, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** conclui que o projeto é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, estando apto à tramitação.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

No exame dos aspectos financeiros e orçamentários, observa-se que o crédito adicional especial no valor total de **R\$ 1.059.270,63** será integralmente coberto por:

- **Superávit financeiro de exercícios anteriores**, no valor de R\$ 463.463,18;
- **Excesso de arrecadação**, no valor de R\$ 595.807,45.

Ambas as fontes encontram amparo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifica-se, ainda:

- Compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**;
- Conformidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- Adequação à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**;



- Existência de declaração do ordenador de despesas atestando a inexistência de impacto negativo ao equilíbrio fiscal.

Assim, a medida é necessária para viabilizar a correta aplicação de recursos vinculados já disponíveis.

Diante disso, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entende que o projeto é **financeira e orçamentariamente viável**, atendendo à legislação vigente.

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

No mérito, verifica-se que o projeto tem por objetivo **fortalecer a rede municipal de saúde**, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

Os recursos serão aplicados na manutenção das ações de saúde, incluindo:

- Apoio a entidades filantrópicas vinculadas ao SUS (Santa Casa, APAE, GACC, entre outras);
- Execução de programas federais, como o “**Agora Tem Especialistas**”;
- Ampliação e qualificação dos atendimentos.

Trata-se de medida de elevado interesse público, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população.

Dessa forma, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo** entende que a proposição é **meritória e deve ser aprovada**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em decisão conjunta, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

nº 69/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar adequada previsão orçamentária e atender ao interesse público.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 25 de maio de 2.026.
Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE

João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

David Pedrão da Silva
PRESIDENTE


Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
VICE-PRESIDENTE


Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO